



Número: **0800638-07.2020.8.15.0551**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Remígio**

Última distribuição : **08/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| JAEISON SIRINO DE OLIVEIRA (AUTOR) | EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO (ADVOGADO) TATIANE DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|---|----------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 34067 471 | 08/09/2020 16:49 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 34067 483 | 08/09/2020 16:49 | AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) JAEISON SIRINO | Documento de Comprovação |
| 34069 150 | 08/09/2020 16:49 | BOLETIM DE OCORRENCIA | Documento de Comprovação |
| 34069 153 | 08/09/2020 16:49 | DECLARAÇÃO DO SAMÚ | Documento de Comprovação |
| 34069 156 | 08/09/2020 16:49 | DOCUMENTO DO VEICULO | Documento de Comprovação |
| 34069 158 | 08/09/2020 16:49 | Processo Administrativo - JAEISON - DPVAT (1) | Documento de Comprovação |
| 34069 159 | 08/09/2020 16:49 | PRONTUÁRIO MÉDICO | Documento de Comprovação |
| 34069 162 | 08/09/2020 16:49 | PROTOCOLO | Documento de Comprovação |
| 34068 798 | 08/09/2020 16:49 | RG CPF | Documento de Identificação |
| 34068 796 | 08/09/2020 16:49 | DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA | Documento de Comprovação |
| 34068 787 | 08/09/2020 16:49 | PROCURAÇÃO | Procuração |
| 34101 809 | 14/09/2020 15:45 | Despacho | Despacho |

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA
JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO –
ESTADO DA PARAÍBA.**

JAELSON SIRINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.940.083 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.858.644-19, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vitorio, nº 169, Remígio/PB, CEP: 58.398-000 fone (83) 996565578, por conduto de seus advogados habilitados nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional a Rua Conego Rui Vieira, nº 371, Centro, Remígio-PB, vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço para receber citação e intimação na R DA



ASSEMBLEIA, Nº 100 – 26º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, cep: 20011-904, ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRESIDENCIA@SEGURADORALIDER.COM.BR, TELEFONE (21) 3861-4600, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

PRELIMINARMENTE- DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Atualmente o promovente, o que ele percebe mensalmente, mal dá para o seu sustento e de sua família, sem condições financeiras para custear as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de seus familiares.

Arrimado no que preceitua o art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, vem à suplicante à presença de Vossa Excelência, REQUERER ao Douto Juiz desta vara, que lhe conceda os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. A alegação presume-se verdadeira, admitindo-se, contudo, que cesse por prova em contrário produzida pela parte adversa ou em razão de investigação feita de ofício pelo juiz.

Consubstanciado ainda, no que preleciona o art. 99, do mencionado Código, que seja nomeado como seu advogado o Bacharel que esta subscreve, por ser de sua confiança e interesse no patrocínio da causa, transcrita “in verbis”:

“Art. 99 CPC - O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso”.

A Assistência Judiciária INTEGRAL e GRATUITA também é uma Garantia Constitucional consagrada e assegurada no art. 5º. LXXIV da Constituição Federal do Brasil, ao cidadão que comprovar insuficiência de recursos, como segue:

Art. 5º - (...).

I - (...);

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (Grifo nosso).



O Requerente não possui nenhuma possibilidade em arcar com as despesas processuais, sejam elas, custas, taxas, emolumentos e honorários periciais, uma vez que seu salário não comporta dispor de tais despesas.

Dessa forma, temos que prevalecerá na concessão ou não do Benefício da Justiça Gratuita a situação de NECESSIDADE ou a insuficiência de recursos do Requerente, devidamente comprovada nos autos.

Art. 5º - (...).

I - (...);

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (grifo nosso).

Assim sendo, diante da miserabilidade jurídica em que se depara o Requerente, e, portanto, não tem condições de arcar com as custas processuais e demais despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que se digne em conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do novo Código de Processo Civil e em homenagem aos Princípios do Acesso à Justiça e da Assistência Jurídica Integral, consubstanciados nos incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Carta Política de 1988.

II - DA OPÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO.

Inicialmente temos que, na conciliação, a um terceiro imparcial é imposta a missão de tentar aproximar os interesses de ambas as partes, orientando-as na formação de um acordo. O conciliador é um facilitador do acordo entre os envolvidos e para isso deve tentar criar um ambiente propício ao entendimento mútuo com a aproximação dos interesses.

Em geral, na conciliação há concessões recíprocas com vistas a resolver antecipadamente o conflito com um acordo razoável para ambas as partes e o conciliador participam da formação da comunhão de vontades.

Já a mediação é um processo que oferece aqueles que estão vivenciando um conflito, geralmente decorrente de alguma relação continuada, a oportunidade e o ambiente adequados para encontrar, juntos, uma solução para aquele problema. Dessa forma



o mediador, diferente do conciliador, além de imparcial é **neutro**.

É dizer: o mediador não pode sugerir soluções para o conflito, mas deve deixar que as partes proponham, negociem e cheguem a esta solução sem sua intervenção direta. O mediador é um moderador que deve se limitar a garantir as condições para o diálogo entre as partes.

Diante do alegado e em atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil, o Requerente **informa que possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação**.

Inicialmente o Promovente vem requerer os benefícios da Justiça Gratuita, presentes no art. 2º, parágrafo único da Lei 1.050/60, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato não poder arcar com as custas e emolumentos judiciais sem prejudicar o sustento próprio ou da família.

II – DOS FATOS

O Promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 15 de Novembro de 2016, quando trafegava de carona sentido da cidade de Areia a cidade de Remígio – PB 079, quando o motorista perdeu o controle do carro, e capotou o mesmo, vindo assim o promovente a sofrer uma pancada na cabeça, outro no braço além de escoriações pelo corpo sendo o mais sério o TRUMATISMO INTRACRANIANO, COM PERDA DE MASSA ENCEFALICA, sendo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma, na cidade de Campina Grande, onde permaneceu internado por vários dias.

Outrossim o automóvel que o promovente trafegava era uma caminhonete aberta MCC/L200 OUTDOOR, ano modelo 2011/2011, de cor preta, placa OFF2809/PB, CHASSI 93XPNK740BCB76158, CODIGO RENAVAN 00384224741, tendo como proprietário ANTONIO ABIMAR BURITI JUNIOR, SENDO IMPORTANTÍSSIMO ressaltar que o promovente ficou com sequelas em virtude do acidente ocorrido, conforme Laudo médico, constatou-se que o promovente sofre dores intensas de cabeça, com lapso de memória,

desenvolvimento mental reduzido, sendo esta lesão intensa e irreversível, conforme laudo em anexo.

Resultante em uma debilidade de caráter permanente em 100%, tornando dependente de acompanhamento constante de familiares, deficiência constatada por pelos laudos médicos, conforme documentação em anexo, tendo sido submetido a procedimento cirúrgico na área afetada, e ficou com uma falha óssea craniana permanente devido a lesão sofrida. Ainda, conforme laudos em anexo.



Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico e não apresentando melhora na área afetada até a presente data, vem requerer de direito a indenização referente ao seguro DPVAT.

III – DO DIREITO

3.1 – PRELIMINARMENTE – DA DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A Lei nº 6.194/74 que regula o instituto em análise, não estabelece em seu conteúdo normativo a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o recebimento do seguro, assim como **não** exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte dos Consórcios do Seguro DPVAT, para tal fim.

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais, tais como: **O princípio da Legalidade e o da Inafastabilidade da Prestação Jurisdicional.**

O princípio da Legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da Carta Magna. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao Estado Democrático de Direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

Já o princípio da Inafastabilidade da Prestação Jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao Poder Judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstaculizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucional.

Neste sentido, o doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias

administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabelecera, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais. Teoria Geral. Comentários aos arts. 1o à 5o da Constituição da República Federativa do**



Brasil. Doutrina e Jurisprudência. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 1998, pág. 199).

Desta forma, fica evidente que a exigência de prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional, indo à contrapartida dos princípios basilares presentes no Ordenamento Jurídico pátrio.

Claro também é o entendimento dos nossos Tribunais, sobre a questão, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte:

Apelação Cível. Seguros. DPVAT. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS. Apelação Cível Sexta Câmara Cível Nº 70032813339 Comarca de Porto Alegre APELANTE: LEANDRO LUÍS CARDOSO TURCATO APELADO: CENTAURO SEGURADORA S.A.

Decisão monocrática. Apelação cível. Seguros. DPVAT. A **inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT.** Sentença desconstituída. Inteligência do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Apelo provido. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos. Estou em dar provimento ao apelo para desconstituir a sentença. Com efeito, a inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT. **É totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial, ao contrário do exposto pelo julgador de primeiro grau.** Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. **5º, XXXV, da Constituição Federal.**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou

evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições**

da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).



Ação de indenização. Seguro obrigatório DPVAT. Pedido administrativo. Desnecessidade. Nexo de causalidade. Demonstração. É desnecessário preceder a via administrativa para postular a cobrança do seguro obrigatório na esfera judicial, porquanto o ordenamento constitucional exige apenas a lesão ou ameaça a direito. Presente, portanto, o interesse de agir. Havendo a demonstração por meio de documentos oficiais, da morte da vítima em razão de acidente de trânsito, demonstrado está o nexo de causalidade, sendo devido o pagamento da indenização. (Apelação Cível nº 100.001.2007.016554-7, 1ª Câmara Cível, TJ-RO, Relator: Juiz Guilherme Ribeiro Baldan. Julgado em 05/08/2008)

Apelação Cível. Direito Civil. Ação Indenizatória. Acidente de Trânsito. Seguro Obrigatório (DPVAT). julgamento do feito sem resolução do mérito. **Legitimidade passiva *ad causam* da seguradora reconhecida. Desnecessidade de prévio processo administrativo. consórcio obrigatório entre as seguradoras que operam no seguro do art. 7º da lei nº 6.194/74. presença de condição da ação – interesse da agir.** impossibilidade de julgamento do mérito. necessidade de produção de provas. retorno dos autos à primeira instância. recurso conhecido e provido em parte. (apelação cível nº 2009.002013-3, 1ª câmara cível, tj-rn, relator: des. vivaldo pinheiro, julgado em 05/05/09)

Nessa esteira, fica claro a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para se pleitear a Ação de Cobrança do seguro DPVAT, podendo a parte mesmo não se esgotando a via administrativa ingressar direto junto ao Poder Judiciário.

Outrossim foi dado entrada na via administrativa conforme protocolo em anexo e consulta de processo administrativo em anexo.

3.2 – DA LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”

O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

A redação atual do §3º do artigo 4º da Lei nº 6.194/74, após modificação provocada pela Lei nº 11.482/2007 que regula o seguro obrigatório aduz que:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.



§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente a vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

No caso em análise, é direito do Promovente, vítima do acidente, receber uma indenização por danos pessoais ante ao seu grave estado de saúde, ou melhor, devido aos danos que lhe foram causados pelo acidente sofrido.

3.3 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”

O art. 7º da Lei nº 6.194/74, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

Nesse sentido também dispõe a Resolução do CNSP nº 154/2006:

Art. 5º (...)

§6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

§7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.

Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

O Art. 5º da Lei 6.194/74 relata que o pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

Art. 5º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7.º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

Art. 7º- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um

consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas, diferentemente do que exige a demandada em suas respostas administrativas. Isto posto, é forçoso concluir que independe do pagamento do prêmio do seguro obrigatório

A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

Sendo assim, é incontroversa a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

De tal forma que seguem **anexos** à presente ação todos os comprovantes das despesas do tratamento médico realizado na vítima, laudos médicos afirmando inequivocamente a invalidez permanente, além do registro policial do acidente de trânsito que ocasionou danos pessoais ao Promovente.

3.5 – DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO

A vigente redação da Lei nº 6.194/74 resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias nº 340/2006 (convalidada pela Lei nº 11.482/2007) e nº 451/2008 (Lei nº 11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (...)



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) (grifo nosso)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009).

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Diante do exposto, requer que a parte Promovida seja condenada por Vossa Excelência, a pagar uma indenização ao promovente no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devido a lesão ter deixado sequelas no Promovente de forma permanente, conforme toda a documentação acostada nos autos, de acordo com o Art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

3.6 – DAS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES



O Promovente efetuou gastos com a compra de remédios, com viagens, consultas, tomografia computadorizada, que não foram fornecidos pelos SUS. Conforme comprovantes em anexos, para que a Promovida faça o reembolso previsto no art. 3º, III da Lei 6.194/784

Sendo assim, o Promovente faz jus ao reembolso ora mencionado.

Portanto, requer que seja o reembolsado na quantia de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, referente aos serviços médicos a acima descritos.

3.7 – DA PERÍCIA

Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de prova pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (a) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Promovente?**
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?**
- c) Essas lesões tornaram algum membro ou função deficiente? Totalmente ou em parte? Em que percentual?**
- d) Das lesões resulta incapacidade para o trabalho? A incapacidade é temporária ou permanente?**
- e) Das lesões resultam redução da capacidade laboral?**
- f) A incapacidade se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetado ou é incompleta?**
- g) No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacidade laborativa é intensa, média, leve?**

IV – DOS PEDIDOS

Diante do que foi exposto, requer o Promovente, que Vossa Excelência se digne em:

- a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesma o rito sumaríssimo, conforme disposição expressa do art. 10 da Lei nº 6.194/74;**



b) Determinar a citação da Promovida no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

c) Condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação;

d) Que Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Promovente, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: **“a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”**.

e) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Promovida a pagar ao Promovente uma indenização no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mais R\$ 1.500,00 (mais um mil e quinhentos reais) referente as despesas com assistência médica e hospitalar, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, desde a época do evento danoso.**

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos, oitivas de testemunhas e perícia, se entender necessário.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, meramente para efeitos fiscais.

Nesses termos,

pede e espera deferimento.

Remígio-PB, 06 de Setembro de 2020.

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA

OAB N° 17.980 – PB.

OAB-PB N° 26.259







DR. EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO
OAB N° 17.980 – PB



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO – ESTADO DA PARAÍBA.**

JAELSON SIRINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade n° 3.940.083 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n° 109.858.644-19, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vitorio, n° 169, Remígio/PB, CEP: 58.398-000 fone (83) 996565578, por conduto de seus advogados habilitados nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional a Rua Conego Rui Vieira, n° 371, Centro, Remígio-PB, vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) NOS TERMOS
DA LEI N° 6.194, ALTERADA PELAS LEIS N° 11.482/07 E N° 11.945/2009**

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o n° 09.248.608/0001-04, com endereço para receber citação e intimação na R DA ASSEMBLEIA, N° 100 – 26° andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, cep: 20011-904, ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRESIDENCIA@SEGURADORALIDER.COM.BR, TELEFONE (21) 3861-4600, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

**PRELIMINARMENTE- DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DA JUSTIÇA GRATUITA**

Atualmente o promovente, o que ele percebe mensalmente, mal dá para o seu sustento e de sua família, sem condições financeiras para custear as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de seus familiares.

Arrimado no que preceitua o art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, vem à suplicante à presença de Vossa Excelência, REQUERER ao Douto Juiz desta vara, que lhe

Página 1

Escritório 01: Rua Conego Rui Vieira, 371, Térreo, Centro, Remígio – PB.
Telefax: (83) 9623-2960





DR. EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO
OAB N° 17.980 – PB



conceda os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.





Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. A alegação presume-se verdadeira, admitindo-se, contudo, que cesse por prova em contrário produzida pela parte adversa ou em razão de investigação feita de ofício pelo juiz.

Consubstanciado ainda, no que preleciona o art. 99, do mencionado Código, que seja nomeado como seu advogado o Bacharel que esta subscreve, por ser de sua confiança e interesse no patrocínio da causa, transcrita “in verbis”:

“Art. 99 CPC - O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso”.

A Assistência Judiciária INTEGRAL e GRATUITA também é uma Garantia Constitucional consagrada e assegurada no art. 5º. LXXIV da Constituição Federal do Brasil, ao cidadão que comprovar insuficiência de recursos, como segue:

Art. 5º - (...).

I - (...);

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; (Grifo nosso).

O Requerente não possui nenhuma possibilidade em arcar com as despesas processuais, sejam elas, custas, taxas, emolumentos e honorários periciais, uma vez que seu salário não comporta dispor de tais despesas.

Dessa forma, temos que prevalecerá na concessão ou não do Benefício da Justiça Gratuita a situação de NECESSIDADE ou a insuficiência de recursos do Requerente, devidamente comprovada nos autos.

Art. 5º - (...).

I - (...);

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (grifo nosso).

Assim sendo, diante da miserabilidade jurídica em que se depara o Requerente, e, portanto, não tem condições de arcar com as custas processuais e demais despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que se digne em conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do novo Código de Processo Civil e em homenagem aos Princípios do Acesso à Justiça e da Assistência Jurídica Integral, consubstanciados nos incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Carta Política de 1988.

II - DA OPÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO.





Inicialmente temos que, na conciliação, a um terceiro imparcial é imposta a missão de tentar aproximar os interesses de ambas as partes, orientando-as na formação de um acordo. O conciliador é um facilitador do acordo entre os envolvidos e para isso deve tentar criar um ambiente propício ao entendimento mútuo com a aproximação dos interesses.

Em geral, na conciliação há concessões recíprocas com vistas a resolver antecipadamente o conflito com um acordo razoável para ambas as partes e o conciliador participam da formação da comunhão de vontades.

Já a mediação é um processo que oferece aqueles que estão vivenciando um conflito, geralmente decorrente de alguma relação continuada, a oportunidade e o ambiente adequados para encontrar, juntos, uma solução para aquele problema. Dessa forma o mediador, diferente do conciliador, além de imparcial é **neutro**.

É dizer: o mediador não pode sugerir soluções para o conflito, mas deve deixar que as partes proponham, negociem e cheguem a esta solução sem sua intervenção direta. O mediador é um moderador que deve se limitar a garantir as condições para o diálogo entre as partes.

Diante do alegado e em atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil, o Requerente **informa que possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação**.

Inicialmente o Promovente vem requerer os benefícios da Justiça Gratuita, presentes no art. 2º, parágrafo único da Lei 1.050/60, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato não poder arcar com as custas e emolumentos judiciais sem prejudicar o sustento próprio ou da família.

II – DOS FATOS

O Promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 15 de Novembro de 2016, quando trafegava de carona sentido da cidade de Areia a cidade de Remígio – PB 079, quando o motorista perdeu o controle do carro, e capotou o mesmo, vindo assim o promovente a sofrer uma pancada na cabeça, outro no braço além de escoriações pelo corpo sendo o mais sério o TRUMATISMO INTRACRANIANO, COM PERDA DE MASSA ENCEFALICA, sendo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma, na cidade de Campina Grande, onde permaneceu internado por vários dias.

Outrossim o automóvel que o promovente trafegava era uma caminhonete aberta MCC/L200 OUTDOOR, ano modelo 2011/2011, de cor preta, placa OFF2809/PB, CHASSI 93XPNK740BCB76158, CODIGO RENA VAN 00384224741, tendo como proprietário ANTONIO ABIMAR BURITI JUNIOR, SENDO IMPORTANTÍSSIMO ressaltar que o promovente ficou com sequelas em virtude do acidente ocorrido, conforme Laudo médico, constatou-se que o promovente sofre dores intensas de cabeça, com lapso de memória,





desenvolvimento mental reduzido, sendo esta lesão intensa e irreversível, conforme laudo em anexo.

Resultante em uma debilidade de caráter permanente em 100%, tornando dependente de acompanhamento constante de familiares, deficiência constatada por pelos laudos médicos, conforme documentação em anexo, tendo sido submetido a procedimento cirúrgico na área afetada, e ficou com uma falha óssea craniana permanente devido a lesão sofrida. Ainda, conforme laudos em anexo.

Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico e não apresentando melhora na área afetada até a presente data, vem requerer de direito a indenização referente ao seguro DPVAT.

III – DO DIREITO

3.1 – PRELIMINARMENTE – DA DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A Lei nº 6.194/74 que regula o instituto em análise, não estabelece em seu conteúdo normativo a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, para pleitear o percebimento do seguro, assim como **não** exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte dos Consórcios do Seguro DPVAT, para tal fim.

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais, tais como: **O princípio da Legalidade e o da Inafastabilidade da Prestação Jurisdicional.**

O princípio da Legalidade registra de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da Carta Magna. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao Estado Democrático de Direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão.

Já o princípio da Inafastabilidade da Prestação Jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao Poder Judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstaculizar a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucional.

Neste sentido, o doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias





administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez excluiu a permissão, que a emenda constitucionalidade n.º 7 há constituição anterior estabeleceu, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais. Teoria Geral. Comentários aos arts. 1º à 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência.** 2. ed. São Paulo: Atlas S.A., 1998, pág. 199).

Desta forma, fica evidente que a exigência de prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional, indo à contrapartida dos princípios basilares presentes no Ordenamento Jurídico pátrio.

Claro também é o entendimento dos nossos Tribunais, sobre a questão, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte:

Apelação Cível. Seguros. DPVAT. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS. Apelação Cível Sexta Câmara Cível Nº 70032813339 Comarca de Porto Alegre APELANTE: LEANDRO LUÍS CARDOSO TURCATO APELADO: CENTAURO SEGURADORA S.A. Decisão monocrática. Apelação cível. Seguros. DPVAT. A **inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT.** Sentença desconstituída. Inteligência do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Apelo provido. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos. Estou em dar provimento ao apelo para desconstituir a sentença. Com efeito, a inexistência de pedido administrativo não é óbice ao ajuizamento de ação de cobrança relativa ao seguro DPVAT. **É totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial, ao contrário do exposto pelo julgador de primeiro grau.** Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5º, XXXV, da **Constituição Federal.**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições**





da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

Ação de indenização. Seguro obrigatório DPVAT. Pedido administrativo. Desnecessidade. Nexos de causalidade. Demonstração. É desnecessário preceder a via administrativa para postular a cobrança do seguro obrigatório na esfera judicial, porquanto o ordenamento constitucional exige apenas a lesão ou ameaça a direito. Presente, portanto, o interesse de agir. Havendo a demonstração por meio de documentos oficiais, da morte da vítima em razão de acidente de trânsito, demonstrado está o nexo de causalidade, sendo devido o pagamento da indenização. (Apelação Cível nº 100.001.2007.016554-7, 1ª Câmara Cível, TJ-RO, Relator: Juiz Guilherme Ribeiro Baldan. Julgado em 05/08/2008)

Apelação Cível. Direito Civil. Ação Indenizatória. Acidente de Trânsito. Seguro Obrigatório (DPVAT). julgamento do feito sem resolução do mérito. **Legitimidade passiva ad causam da seguradora reconhecida. Desnecessidade de prévio processo administrativo. consórcio obrigatório entre as seguradoras que operam no seguro do art. 7º da lei nº 6.194/74. presença de condição da ação – interesse da agir.** impossibilidade de julgamento do mérito. necessidade de produção de provas. retorno dos autos à primeira instância. recurso conhecido e provido em parte. (apelação cível nº 2009.002013-3, 1ª câmara cível, tj-rn, relator: des. vivaldo pinheiro, julgado em 05/05/09)

Nessa esteira, fica claro a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para se pleitear a Ação de Cobrança do seguro DPVAT, podendo a parte mesmo não se esgotando a via administrativa ingressar direto junto ao Poder Judiciário.

Outrossim foi dada entrada na via administrativa conforme protocolo em anexo e consulta de processo administrativo em anexo.

3.2 – DA LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”

O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

A redação atual do §3º do artigo 4º da Lei nº 6.194/74, após modificação provocada pela Lei nº 11.482/2007 que regula o seguro obrigatório aduz que:





Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente a vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

No caso em análise, é direito do Promovente, vítima do acidente, receber uma indenização por danos pessoais ante ao seu grave estado de saúde, ou melhor, devido aos danos que lhe foram causados pelo acidente sofrido.

3.3 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”

O art. 7º da Lei nº 6.194/74, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

Nesse sentido também dispõe a Resolução do CNSP nº 154/2006:

Art. 5º (...)

§6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

§7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.

Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

O Art. 5º da Lei 6.194/74 relata que o pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

Art. 5º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7.º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

Art. 7º- A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um





consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas, diferentemente do que exige a demandada em suas respostas administrativas. Isto posto, é forçoso concluir que independe do pagamento do prêmio do seguro obrigatório

A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

Sendo assim, é incontroversa a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

De tal forma que seguem **anexos** à presente ação todos os comprovantes das despesas do tratamento médico realizado na vítima, laudos médicos afirmando inequivocamente a invalidez permanente, além do registro policial do acidente de trânsito que ocasionou danos pessoais ao Promovente.

3.5 – DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

A vigente redação da Lei n° 6.194/74 resultado das modificações oriundas das medidas Provisórias n° 340/2006 (convalidada pela Lei n°11.482/2007) e n° 451/2008 (Lei n°11.945/2009), dispõe que o seguro DPVAT destina-se a indenizar os seguintes danos, nos valores:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei n° 11.945, de 2009). (...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei n° 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei n° 11.482, de 2007) (grifo nosso)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei n° 11.482, de 2007)





§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidentes e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o dispositivo abaixo: (Incluído pela Lei 11.945, de 2009).

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura, e (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009).

II – quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº11.945, de 2009).

Diante do exposto, requer que a parte Promovida seja condenada por Vossa Excelência, a pagar uma indenização ao promovente no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devido a lesão ter deixado sequelas no Promovente de forma permanente, conforme toda a documentação acostada nos autos, de acordo com o Art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

3.6 – DAS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES

O Promovente efetuou gastos com a compra de remédios, com viagens, consultas, tomografia computadorizada, que não foram fornecidos pelos SUS. Conforme comprovantes em anexos, para que a Promovida faça o reembolso previsto no art. 3º, III da Lei 6.194/74

Sendo assim, o Promovente faz jus ao reembolso ora mencionado.

Portanto, requer que seja o reembolsado na quantia de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, referente aos serviços médicos a acima descritos.

3.7 – DA PERÍCIA

Diante da situação fática, se o Douto Julgador entender a necessidade de prova pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (a) perito (a):





- a) Quais as lesões sofridas pelo Promovente?
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c) Essas lesões tornaram algum membro ou função deficiente? Totalmente ou em parte? Em que percentual?
- d) Das lesões resulta incapacidade para o trabalho? A incapacidade é temporária ou permanente?
- e) Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- f) A incapacidade se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetado ou é incompleta?
- g) No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacidade laborativa é intensa, média, leve?

IV – DOS PEDIDOS

Diante do que foi exposto, requer o Promovente, que Vossa Excelência se digne em:

- a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesma o rito sumaríssimo, conforme disposição expressa do art. 10 da Lei nº 6.194/74;
- b) Determinar a citação da Promovida no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;
- c) Condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação;
- d) Que Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Promovente, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: **“a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”**.
- e) Julgar a Demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Promovida a pagar ao Promovente uma indenização no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mais R\$ 1.500,00 (mais um mil e quinhentos reais) referente as despesas com assistência médica e hospitalar, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de juros de mora e correção monetária, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, desde a época do evento danoso.**

Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos, oitivas de testemunhas e perícia, se entender necessário.





DR. EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO
OAB N° 17.980 – PB



Dá-se à causa o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**,
meramente para efeitos fiscais.

Nesses termos,
pede e espera deferimento.

Remígio-PB, 06 de Setembro de 2020.

EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO
OAB N° 17.980 – PB.

TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA
OAB-PB N° 26.259





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO E DA SEGURANÇA SOCIAL
12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE AREIA
RUA AURÉLIO DE FIGUEIREDO, 1030 - JUSSARA - AREIA/PB - 583970-00

OCORRÊNCIA Nº.: 109/2017

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrência Policial deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº. 109 registrada em 10/03/2017, que a passo a transcrever na íntegra: Aos 10/03/2017, nesta cidade de Areia, Estado da Paraíba, no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE AREIA-PB, quando encontrava-se presente o(a) Bel(a) SYMONE ROSEMBERG LACET, Delegado(a) de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 09:59:17 horas, compareceu o Sr(a) JAELSON SIRINO DE OLIVEIRA, nascido(a) em 03/05/1995, filho(a) de JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA e ADRIANA SIRINO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de REMÍGIO, SOLTEIRO(A), escolaridade MÉDIO COMPLETO, profissão AGRICULTOR, portador da Cédula de Identidade nº. 3.940.083, expedido pela SSP-PB, com CPF 109.858.644-19, residente a(ao) RUA JOAQUIM VITÓRIO TORRES Nº169, CENTRO, na cidade de REMÍGIO-PB, telefone 83996060454.

Declarou que:

Que na data do dia 15 de novembro de 2016 vinha trafegando em um automóvel, na poltrona do "carona", sentido cidade de Areia a cidade de Remígio pela PB 079, quando o motorista perdeu o controle do carro e capotou o mesmo; Que no acidente o declarante sofreu uma pancada na cabeça, outra no braço além de escoriações pelo corpo; Que o declarante foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital de Trauma de Campina Grande; Que o automóvel que o declarante vinha era uma Caminhonete aberta MMC/L200 OUTDOOR, ano/modelo: 2011/2011, de cor preta, PLACA: OFF 2809/PB, CHASSI: 93XPNK740BCB76158, CODIGO RENAVAM: 00384224741, tendo como proprietário ANTÔNIO ABIMAR BURITI JUNIOR; Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de ter lido e achado conforme, expresso a presente Certidão. O referido é verdade e dou fé.

AREIA/PB, 10 de março de 2017


JAELSON SIRINO DE OLIVEIRA
Declarante


CLÊNIO DA SILVA SANTOS- AD HOC
Escrivão





Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU

REMÍGIO, PB.
16 de fevereiro de 2017

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o SAMU 192 Regional – Remígio - PB, Prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente Jaelson Sirino de Oliveira, com ID: 1411254; vítima de acidente de trânsito, no dia 15 de novembro de 2016, aproximadamente as 13h00minh, sendo encaminhado para o Hospital de Trauma Campina Grande-pb.

ISAAC EMANOEL DIAS FERREIRA
Coordenador do SAMU
CPF: 082683904-50
Coren- PB: 267661



| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | MINISTÉRIO DAS CIDADES | |
|--|-------------|------------------------|-----------|
| DETRAN - PB | | Nº 012710950814 | |
| CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO | | | |
| VIA | CDD-RENAM | REN-ENC | EXERCÍCIO |
| 1 | 00384224741 | | 2016 |
| NOME | | | |
| ANTONIO ABIMAR BURITI JUNIOR | | | |
| CPF / CNPJ | | PLACA | |
| 03550428430 | | OFF2809 | |
| PLACA ANTI-UF | | CHASSI | |
| NOVO/PB | | 93XPNK740BCB76158 | |
| ESPÉCIE / TIPO | | COMBUSTÍVEL | |
| ESP/CAMINHONETE/ABER/CC.D | | DIESEL | |
| MARCA / MODELO | | ANO FAB. / ANO MOD. | |
| MMC/L200 OUTDOOR | | 2011 / 2011 | |
| CAP. POT. / CIL. | | CATEGORIA | |
| 05P/1.08T/141CV | | PARTIC FRETA | |
| COTA ÚNICA | | VENC. COTA ÚNICA | |
| IPVA PAGO EM 28/07/2016 | | 1ª ***** | |
| FAIXA IPVA | | PARCELAMENTO / COTAS | |
| A ***** | | 2ª ***** | |
| PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) | | COT. (R\$) | |
| ***** | | ***** | |
| PRÊMIO TOTAL (R\$) | | DATA DE PAGAMENTO | |
| ***** | | 28/07/2016 | |
| OBSERVAÇÕES | | | |
| SEM RESERVA DE DOMÍNIO | | | |
| EXCLUSÃO DO VEÍCULO OBRIGATORIO | | | |
| 2 EIXOS | | | |
| LOCAL | | DATA | |
| CAMPINA GRANDE-PB | | 08/08/2016 | |
| 40665 | | 204381 | |
| Assinatura: <i>[Assinatura]</i> | | | |
| Agente Verificador de Rótulos | | | |
| Espec. 0001-01-01-01-01-01-01 | | | |

| SEGURO OBRIGATORIO DE DIRIGENTES E PASSAJEIRAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT | |
|--|-------------------|
| PB Nº 012710950814 BILHETE DE SEGURO DPVAT | |
| ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA | |
| www.dpvatsegurodotransito.com.br | |
| SAC DPVAT 0800 022 1204 | |
| EXERCÍCIO | DATA EMISSÃO |
| 2016 | 08/08/2016 |
| VIA | CPF / CNPJ |
| 1 | 03550428430 |
| RENAM | PLACA |
| 00384224741 | OFF2809 |
| RENAM | MARCA / MODELO |
| 00384224741 | MMC/L200 OUTDOOR |
| ANO FAB. | DC 1989 |
| 2011 | 10 |
| CHASSI | 93XPNK740BCB76158 |
| PRÊMIO TARIFÁRIO | |
| FNG (R\$) | COTATRAL (R\$) |
| CURTO DO SEGURO (R\$) | COT. (R\$) |
| CURTO DO BILHETE (R\$) | DATA DE QUOTAÇÃO |
| COTA ÚNICA | PARCELADO |
| <input checked="" type="checkbox"/> | |
| SEGURADORA LÍDER - DPVAT | |
| CNPJ 09.248.888/0001-04 | |
| www.seguradoralider.com.br | |





Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, JAELSON SIRINO DE OLIVEIRA

PORTADOR(A) DO RG Nº 3940.083 EXPEDIDO POR SS DS EM 03 / 02 / 2011 E

CPF 709858644-19 / CNPJ 0000000000-0000-00, PROFISSÃO AGRICULTOR

E RENDA MENSAL DE R\$ 937 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA JAELSON SIRINO DE OLIVEIRA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 1668 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 00023522-2

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO. DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

_____, _____ de _____ de _____
LOCAL E DATA

Jaelson Sirino de Oliveira
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

⚠ ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R\$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de **até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de **até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.**
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Antonio ABIMAR BURITI JUNIOR,
 RG nº 2551705, data de expedição 15/07/2016,
 Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 035504284-30,
 com Domicílio na cidade de Remigio, no Estado
 de PB, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) R. Teófilo Dias,
 nº 65, complemento, CASA, declaro, sob as
 penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na
 data do acidente ocorrido com a vítima
JAEELSON SIRINO DE OLIVEIRA, cujo o condutor
 era André André de Santa Rta

Veículo.....: CAMINHONETE /ASER/CC-D
 Ano.....: 2011/2011
 Modelo.....: MMC /2000 OUTDOOR /DIESEL /PRETA
 Placa.....: OFF 2809
 Chassi.....: 93XPNK740BCB76158
 Data do acidente.: 15/11/2016

Local e data: _____

X Antonio Abimar, Buriti Junior
 Assinatura do Declarante Proprietário
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)

X André André de Santa Rta
 Assinatura do **CONDUTOR** (quando a vítima for carona)
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)

PROTÓTIPO DE CARTEIRO DO ÚNICO OFÍCIO DE REMÍGIO
 TABELEIA 37 - Centro - Fone: 3364.1235 - Remigio - PB
 Maria do Socorro Barbosa Fernandes
 Mécia Maria Serafim dos Santos
 Maria Selma da Silva

Reconheço com AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de André André de Santa Rta
 Conforme cartão de autógrafo de arquivos neste órgão. M^o Serafim dos Santos
 Dou fé Remigio, 15/11/2017 **ESCREVENTE**
 "SELO DIGITAL: AFB09640-WRAB"
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.ipb.jus.br>

PROTÓTIPO DE CARTEIRO DO ÚNICO OFÍCIO DE REMÍGIO
 TABELEIA 37 - Centro - Fone: 3364.1235 - Remigio - PB
 Maria do Socorro Barbosa Fernandes
 Mécia Maria Serafim dos Santos
 Maria Selma da Silva

Reconheço com AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de Antonio Abimar Buriti Junior
 Conforme cartão de autógrafo de arquivos neste órgão. M^o Serafim dos Santos
 Dou fé Remigio, 15/11/2017 **ESCREVENTE**
 "SELO DIGITAL: AFB09639-P-930"
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.ipb.jus.br>



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JAELSON SIRINO DE OLIVEIRA,

RG nº 3.940.083, data de expedição 03/02/2011,
Órgão SSD/PB, CPF nº 109.958.644-19, venho perante a este
instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu
nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito
seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

| | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|
| Logradouro (Rua/Avenida/Praça) | <u>RUA PROJETADA / SOARIM VITÓRIO</u> |
| Número | <u>S/N</u> |
| Aptº / Complemento | |
| Bairro | <u>CENTRO</u> |
| Cidade | <u>REMÍGIO -</u> |
| Estado | <u>PB</u> |
| CEP | <u>58398-000</u> |
| Telefone de contato | <u>(83) 996 06 0454</u> |
| E-mail | |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: _____/_____/_____.

Jaelson Sirino de Oliveira
Assinatura do Declarante





IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA JAEZSON Sirlino De Oliveira
 DATA DO ACIDENTE _____ CPF DA VÍTIMA 109.858.644-19
 PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO _____
 QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VÍTIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É JAEZSON Sirlino De Oliveira
 ENDEREÇO DO PORTADOR RUA PROJETADA, S/N. JOAQUIM VITALEO, CENTRO
 Nº S/N COMPLEMENTO JOAQUIM VITALEO BAIRRO CENTRO
 CIDADE REMÍGIO UF PB CEP 58398000
 E-MAIL JAEZSON.SIRLINO4@Gmail.com TELEFONE (83) 996060454

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
 - COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
 - PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA _____
 IDENTIDADE _____
 ASSINATURA _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA _____
 NOME _____
 ASSINATURA _____



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação de referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98

Pelo exposto, eu, _____,
portador (a) do RG Nº _____, expedido por _____,
em ____/____/____, CPF/CNPJ Nº _____, na qualidade de
procurador(a)/intermediário(a) do beneficiários(a) _____

_____ do sinistro de DPVAT da natureza _____
da vítima _____,

e conforme determinação da Circular SUSEP Nº 445/12, declaro as informações
solicitadas:

Profissão: _____ Renda Mensal: R\$ _____

Documentos comprobatórios: _____

X _____
ASSINATURA – PROCURADOR(A)/ INTERMEDIÁRIO(A)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA P.150

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Jaelson Sirino de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.940.083 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/2011

NOME JAELESON SIRINO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADRIANA SIRINO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
REMÍGIO-PB 03/05/1995

DOC ORIGEM NASC.N.14866 FLS.112V LIV.A-17

CPF CARTORIO REMÍGIO-PB
109.858.644-19

João Pessoa - PB Israel Aureliano da Silva Neto
ASS: Israel Aureliano da Silva Neto
CART. PRO. DE IDENT. CIV. e Com

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTORIO ÚNICO DE REMÍGIO
ESTADO DA PARAÍBA
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia fiel reprodução
do original. dou fé F.m Test. MM 1)

Remigio 11/07/2017

Mércia Mª Seráim dos Santos
ESCREVENTE



SELO DIGITAL: AFT4 17026-17C88
Consulte a autenticidade em <https://esdofyqatvtaqpbjus.br>



ADRIANA SIRINO DE OLIVEIRA
RUA PROJETADA, S/N / JOAQUIM VITORIO - CENTRO
REMÍO / PB CEP: 56389000 (AG 71)

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
Br 200, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 56071-860
Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MUNICIPALISICO
Rotator: 12 - 73 - 265 - 5970 Referência: Jan/17
IP medidor: 00008130122 Emissão: 19/01/2017
CNPJ: 09.056.183/0001-40 Insc Est: 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 00.925.449
Código para Débito Automático: 00014048250

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 5/1404825-0**

Canal de contato

Jan / 2017

Apresentação

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

19/01/2017

Data prevista da próxima leitura

18/02/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

9606870434
Insc. Est.

Faturas em atraso

| Anterior | Atual | Constante | Consumo | Dias |
|----------|---------|-----------|---------|------|
| Data | Leitura | Data | Leitura | |
| 21/12/16 | 5868 | 18/01/17 | 5947 | |
| | | 1 | 78 | 28 |

Demonstrativo

| Descrição | Quantidade | Preço | Valor (R\$) |
|--------------------------|------------|---------|-------------|
| Consumo até 30kWh-BR | 30 | 0,1480E | 4,47 |
| Consumo - 31 a 100kWh-BR | 48 | 0,25552 | 12,26 |
| Substituição | | | 17,01 |
| ICMS | | | 12,40 |
| PIS | | | 0,51 |
| COFINS | | | 2,37 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | |
| CONTRIB ILUM PUBLICA | | | 4,84 |
| JUROS DE MORA 12/2016 | | | 0,01 |
| MULTA 12/2016 | | | 0,78 |
| Devolução Subsídio | | | -17,81 |

Histórico de Consumo (kWh)

| | |
|--------|----|
| Dez/16 | 90 |
| Nov/16 | 78 |
| Out/16 | 68 |
| Set/16 | 80 |
| Ago/16 | 75 |
| Jul/16 | 67 |
| Jun/16 | 82 |
| Mai/16 | 75 |
| Abr/16 | 68 |
| Mar/16 | 68 |
| Fev/16 | 81 |
| Jan/16 | 66 |

Média dos últimos meses: 74

| | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR R\$ |
|--------|-----------------|----------|-----------|
| ICMS | 48,82 | 25,00 | 12,40 |
| PIS | 45,02 | 1,0400 | 0,51 |
| COFINS | 48,82 | 4,7801 | 2,37 |

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

26/01/2017 R\$ 37,62

bd8d.ad25.4024.ad5d.2c84.a640.d926.e3ae.

Indicadores de Qualidade 11/2016 - Esperança

| Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) |
|------------------|---------|----------------------|
| DIC MENSAL | 6,47 | 1,50 |
| DIC TRIMESTRAL | 12,94 | |
| DIC ANUAL | 25,89 | NOMINAL 220 |
| FIC MENSAL | 3,42 | CONTRATADA |
| FIC TRIMESTRAL | 6,85 | LIMITE INFERIOR 202 |
| FIC ANUAL | 15,70 | LIMITE SUPERIOR 231 |
| DMC | 3,80 | |
| DICRI | 12,22 | |

| Discriminação | Valor (R\$) | % |
|--------------------------------|--------------|---------------|
| Serviços de Dist da Energia/PB | 8,36 | 16,87 |
| Compra de Energia | 7,44 | 18,78 |
| Serviço de Transmissão | 0,44 | 1,17 |
| Encargos Setoriais | 2,50 | 6,65 |
| Impostos Diretos e Encargos | 20,89 | 55,53 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Total | 37,62 | 100,00 |

Valor de EUSD (Ref: 11/2016) R\$0,45

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um tel: conto de R\$17,81







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO E DA SEGURANÇA SOCIAL
12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE AREIA
RUA AURÉLIO DE FIGUEIREDO, 1030 - JUSSARA - AREIA/PB - 583970-00

OCORRÊNCIA Nº.: 109/2017

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrência Policial deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº. 109 registrada em 10/03/2017, que a passo a transcrever na íntegra: Aos 10/03/2017, nesta cidade de Areia, Estado da Paraíba, no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE AREIA-PB, quando encontrava-se presente o(a) Bel(a) SYMONE ROSEMBERG LACET, Delegado(a) de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 09:59:17 horas, compareceu o Sr(a) JAELSON SIRINO DE OLIVEIRA, nascido(a) em 03/05/1995, filho(a) de JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA e ADRIANA SIRINO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRO(A), natural de REMÍGIO, SOLTEIRO(A), escolaridade MÉDIO COMPLETO, profissão AGRICULTOR, portador da Cédula de Identidade nº. 3.940.083, expedido pela SSP-PB, com CPF 109.858.644-19, residente a(ao) RUA JOAQUIM VITÓRIO TORRES Nº169, CENTRO, na cidade de REMÍGIO-PB, telefone 83996060454.

Declarou que:

Que na data do dia 15 de novembro de 2016 vinha trafegando em um automóvel, na poltrona do "carona", sentido cidade de Areia a cidade de Remígio pela PB 079, quando o motorista perdeu o controle do carro e capotou o mesmo; Que no acidente o declarante sofreu uma pancada na cabeça, outra no braço além de escoriações pelo corpo; Que o declarante foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital de Trauma de Campina Grande; Que o automóvel que o declarante vinha era uma Caminhonete aberta MMC/L200 OUTDOOR, ano/modelo: 2011/2011, de cor preta, PLACA: OFF 2809/PB, CHASSI: 93XPNK740BCB76158, CODIGO RENAVAL: 00384224741, tendo como proprietário ANTÔNIO ABIMAR BURITI JUNIOR;. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de ter lido e achado conforme, expresso a presente Certidão. O referido é verdade e dou fé.

AREIA/PB, 10 de março de 2017

JAELSON SIRINO DE OLIVEIRA
Declarante

CLÊNIO DA SILVA SANTOS- AD HOC
Escrivão



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

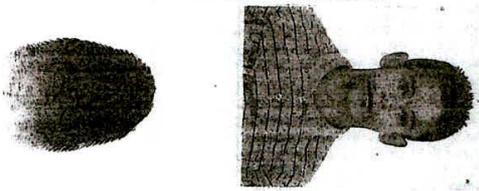
ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.150



Jaelson Sirino de Oliveira

ASSINATURA E TÍTULO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.940.083 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/2011

NOME JAELOSON SIRINO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADRIANA SIRINO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

REMIGIO-PB 03/05/1995

DOC ORIGEM NASC.N.14866 FLS.112V LIV.A-17

CARTORIO REMIGIO-PB

CPF 109.858.644-19

João Pessoa - PB

Assinado eletronicamente por: Israel Américo da Silva Neto

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ADRIANA SIRINO DE OLIVEIRA
RUA PROJETA DA SILVA JOAQUIM VITORIO - CENTRO
REMIGIO / PB CEP: 58389000 (AG: 71)

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO B:230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-680
Roteiro: 12 - 73 - 285 - 5970 Referência: Jan / 2017 CNPJ: 09.095.183/0001-40 Insc. Est: 16.016.823-0
Nº medidor: 00008130122 Emissão: 19/01/2017

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000.925.448
Código para Débito Automático: 00014048250

Abandimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 5/1404825-0**
Canal de contato

Jan / 2017

Apresentação

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

19/01/2017

Data prevista da próxima leitura

16/02/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

9806870434
Insc. Est.

Faturas em atraso

| Anterior | Atual | Constante | Consumo | Dias |
|---------------------------------|---------------------------------|-----------|---------|------|
| Data: 21/12/16 Leitura: 5868 | Data: 18/01/17 Leitura: 5947 | 1 | 78 | 29 |

Demonstrativo

| Descrição | Quantidade | Preço | Valor (R\$) |
|--------------------------|------------|---------|-------------|
| Consumo até 30kWh-BR | 30 | 0,14805 | 4,47 |
| Consumo - 31 a 100kWh-BR | 48 | 0,25552 | 12,26 |
| Subsidio | | | 17,01 |
| ICMS | | | 12,40 |
| PIS | | | 0,51 |
| COFINS | | | 2,37 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | |
| CONTRIBUICAO PUBLICA | | | 4,84 |
| JUROS DE MORA 12/2016 | | | 0,01 |
| MULTA 12/2016 | | | 0,76 |
| Devolução Subsidio | | | -17,81 |

Histórico de Consumo (kWh)

| | |
|--------|----|
| Dez/16 | 80 |
| Nov/16 | 78 |
| Out/16 | 88 |
| Set/16 | 80 |
| Ago/16 | 75 |
| Jul/16 | 87 |
| Jun/16 | 82 |
| Mai/16 | 78 |
| Abr/16 | 88 |
| Mar/16 | 59 |
| Fev/16 | 81 |
| Jan/16 | 85 |

Média dos últimos meses
74

| | BASE DE CALCULO | ALÍQUOTA | VALOR R\$ |
|--------|-----------------|----------|-----------|
| ICMS | 48,82 | 25,00 | 12,40 |
| PIS | 48,82 | 1,0400 | 0,51 |
| COFINS | 48,82 | 4,7801 | 2,37 |

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
26/01/2017 R\$ 37,62

bd8d.ad25.4024.ad5d.2c84.a640.d926.e3ae.

Indicadores de Qualidade 11/2016 - Esperança

| | Limites da ANEEL | Apurado | Limite de Tensão (V) |
|----------------|------------------|---------|--------------------------------|
| DIC MENSAL | 5,47 | 1,50 | NOMINAL 220 |
| DIC TRIMESTRAL | 12,94 | | CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202 |
| DIC ANUAL | 25,88 | | LIMITE SUPERIOR 231 |
| FIC MENSAL | 3,42 | 2,00 | |
| FIC TRIMESTRAL | 8,95 | | |
| FIC ANUAL | 13,70 | | |
| DMIC | 3,60 | 1,36 | |
| DICRI | 12,22 | | |

Composição do valor total da sua conta

| Discriminação | Valor (R\$) | % |
|---------------------------------|--------------|---------------|
| Serviços de Dist. de Energia/PB | 8,35 | 18,87 |
| Compra de Energia | 7,44 | 19,78 |
| Serviço de Transmissão | 0,44 | 1,17 |
| Encargos Setoriais | 2,50 | 6,65 |
| Impostos Diretos e Encargos | 20,88 | 56,93 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Total | 37,62 | 100,00 |

Valor do EUSD (Ref. 11/2016) R\$ 8,45

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um det. conto de R\$ 17,81



forteser C. de Saúde

> orof

Ciprofloxacino
 500mg - 144

Dauer - 11

de 12 em 12h até
 07 dias.

Marilene Elias R. de Oliveira

MÉDICA
 CRM - 1711 - PB

ASSINATURA DO MÉDICO E CARIMBO

DATA: 12/11/16.

O RETORNAR AO MÉDICO, TRAZER ESTA RECEITA



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
 DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRONTO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE SAÚDE
 RUA DR. LUIZ BRONZEADO, S/N
 CENTRO - REMÍGIO - PB

Jackson Siroio de Oliveira

vto orof

Jackson Siroio

Rx Mo Oral
 Ibuprofeno 600 — 06cps
 Tomar 1cp B/B
 (3x/dia)

① Proglum 100mg — 01cp
 01 cp 12/12h - 6 dias

[Handwritten signature]

Dr. Jackson Siroio de Oliveira
 MÉDICO
 CRM - PB 9296

ASSINATURA DO MÉDICO E CARIMBO

DATA: 16/11/16

O RETORNAR AO MÉDICO, TRAZER ESTA RECEITA

MOD. 001

16, 11, 16
 Nota

Alexandro Mariño
 CRM - PB 4444
 Médico



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

| | | | |
|----------------------------------|---------|---|----|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE | | ANTONIO ABIMAR BURITI JUNIOR MÉDICO CRM-PB 6730 / RN 7361 CPF: 035.504.284-30 End. Av. Pres. Rodrigues Alves, 482 Praia - Campina Grande-PB Fone: (83) 3341-5545 | |
| Nome Completo: | | ANTONIO ABIMAR BURITI JUNIOR | |
| CRM: | UF: | CPF: | |
| Endereço: | | End. Av. Pres. Rodrigues Alves, 482 Praia - Campina Grande-PB | |
| Cidade: | REMÍGIO | UF: | PB |
| Telefone: | | FONE: (83) 3341-5545 | |

Paciente: Joelma Silva - Oliveira
 Endereço: R. Joaquim Vieira Torres 283
 Prescrição: 1. Bexarolona Benzotiazina 120mg/ml - 50ml
Aplica 1x/dia em profunda analgesia
3 cada 3 dias até tolerância = aplicar
dos 5 dias

| | | | |
|-----------------------------------|---------------|--|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR | | IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE | |
| Nome Completo: | | ANTONIO ABIMAR BURITI JUNIOR | |
| RG: | Org. Emissor: | CRM-PB 6730 / RN 7361 | |
| Endereço: | | End. Av. Pres. Rodrigues Alves, 482 Praia - Campina Grande-PB | |
| Cidade: | UF: | REMÍGIO - PB | |
| Telefone: | | FONE: (83) 3341-5545 | |

Dr. Abimar Buriti
 Médico

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

| | | | |
|----------------------------------|---------|---|----|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE | | ANTONIO ABIMAR BURITI JUNIOR MÉDICO CRM-PB 6730 / RN 7361 CPF: 035.504.284-30 End. Av. Pres. Rodrigues Alves, 482 Praia - Campina Grande-PB Fone: (83) 3341-5545 | |
| Nome Completo: | | ANTONIO ABIMAR BURITI JUNIOR | |
| CRM: | UF: | CPF: | |
| Endereço: | | End. Av. Pres. Rodrigues Alves, 482 Praia - Campina Grande-PB | |
| Cidade: | REMÍGIO | UF: | PB |
| Telefone: | | FONE: (83) 3341-5545 | |

Paciente: Joelma Silva - Oliveira
 Endereço: R. Joaquim Vieira Torres 283
 Prescrição: 1. Sinat-Clov 1ca
9ml Ol 6x VO 12/12
em 7 dias

| | | | |
|-----------------------------------|---------------|--|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR | | IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE | |
| Nome Completo: | | ANTONIO ABIMAR BURITI JUNIOR | |
| RG: | Org. Emissor: | CRM-PB 6730 / RN 7361 | |
| Endereço: | | End. Av. Pres. Rodrigues Alves, 482 Praia - Campina Grande-PB | |
| Cidade: | UF: | REMÍGIO - PB | |
| Telefone: | | FONE: (83) 3341-5545 | |

Dr. Abimar Buriti
 Médico

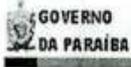
Antônio Abimar Buriti Junior
 CRM-PB 6730

ASSINATURA DO MÉDICO E CARMÓIO
 DATA: 08/09/2020

AO RETORNAR AO MÉDICO, FALAR EM REITA RECIBITA

108 0009





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAÇA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

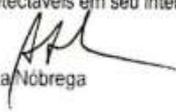
Paciente: JAEISON CIORINO DE OLIVEIRA
Data do Exame: 15/11/2016
Exame: Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical

Indicação: Paciente com politrauma e dor cervical.

Técnica: Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos interessando o segmento cervical.

Análise:

- Eixo cervical preservado.
- Não há sinais de fraturas ou luxações nos corpos vertebrais avaliados.
- Corpos vertebrais de altura e alinhamento posterior preservados.
- Lâminas e pedículos de aspecto normal. Facetas articulares conservadas.
- Discos intervertebrais com forma e densidade habituais.
- Saco dural e seu conteúdo de aspecto normal.
- Canal raqueano de configuração e dimensões normais em todos os segmentos estudados, sem lesões expansivas detectáveis em seu interior.


Dr. Arthur José Ventura da Nobrega
CRM/PB: 6481





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

| | |
|----------------|----------------------------|
| PACIENTE: | JAELSON CIRINO DE OLIVEIRA |
| DATA DO EXAME: | 15/11/2016 |

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL - "FAST"

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico multifrequencial.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, rins ou bexiga identificáveis ao método.

Adicionalmente, observo sinais de nefrolitíase à direita.

Observação: Ressaltamos a baixa sensibilidade da ultrassonografia na detecção de lesões em órgãos sólidos e vísceras ocas.

Dr. Diogo Araujo de Freitas
Médico Radiologista
CRM-PB: 7195



Ficha de Acolhimento

23 anos

| | |
|--|--|
| Nome: <u>Jaílson Louro de Oliveira</u> | Bairro: <u>Parque</u> |
| End: _____ | Documento de Identificação: _____ |
| Data de Nascimento: _____ | Data do Atend.: <u>15-11-16</u> Hora: <u>15:00</u> Documento: _____ |
| Queixa: <u>Capotaxido</u> | Acidente de trabalho? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |

Classificação de Risco

| | |
|---|---|
| Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo | Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente |
| Frequência respiratória: _____ | Frequência cardíaca: _____ |
| Pressão arterial: _____ | Temperatura axilar: _____ |
| Dosagem de HGT: _____ | Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Palida |
| Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maça | |

Estratificação

MDG 112

Muga

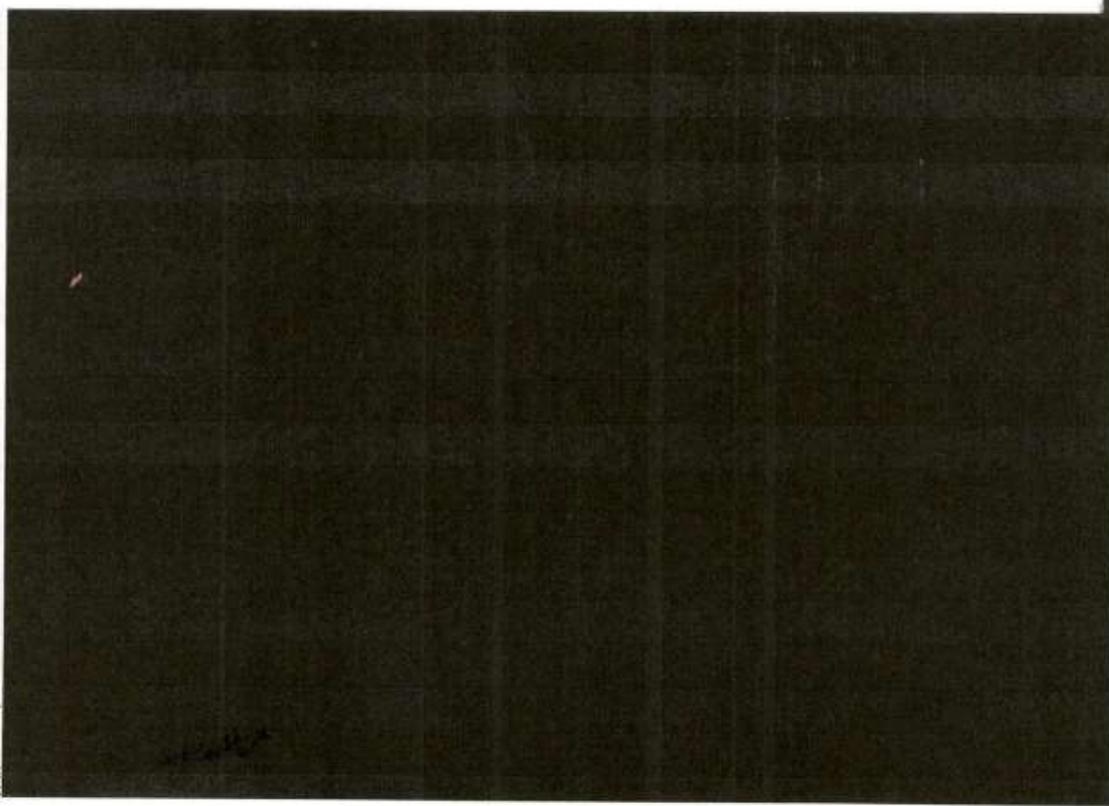
- Vermelho - atendimento imediato
- Verde - atendimento até 4 horas

- Amarelo - atendimento até 1 hora
- Azul - atendimento ambulatorial

SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE ENFERMAGEM

[Assinatura]

Assinatura e carimbo do profissional



EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

15/11/16 # Cir. Geral
20:50h

Paciente estavel. Refere
queixas orientadas para
Febre, sudorese, caxos coloridos
e vermelhos, e acie febre.
Alagoso 15.

FAST negativos.

Rx Pulm e tórax: NPA.

cd: - Decisão de NCR
(Oximetria e gases)

- Clonem coloidal

- Coloidal

- Alta de circulação portal.

- Oximetria e gases

Dr. Thiago S.
Médico Cirurgião
CRM-PIS 0767

Jechu Cirino

NCR 23.20

Outubro e novembro

At. Cirurg. - Glasgow 15

pront. cir. fel

na dif. de apnd

FE amad. no amon. de fe. fe

cd: Obstrução no tórax
no útero

At. Farm. Colar

CRM-PIS 0767

NCR 07.50

Amidobdy 617, 4x cada dia

Aug NCR

Estados Unidos
CRM-PIS 0767

DESTINO DO PACIENTE:

() Centro cirúrgico

() Informação (outros)

() Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL

_____ às _____ hs.

() Alta hospitalar

() A reavaliação

() Decisão médica

() Óbito

X *Jechu Cirino*
Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO

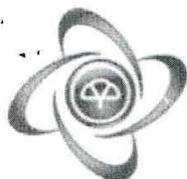
CBO

IDADE



| <p>GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES</p> <p>SUS FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</p> | | <p>EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS</p> <p><i>400 com Estímulo de O2 Surgiu CV Superfornicada em 400 - 1000 - 1000 - 1000 P.O. pelo SPM com qualidade de 1000 M.O. 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 P.O. 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 P.O. 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 P.O. 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000</i></p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------------|--|--------------------------|---------------|-------------------------|-------------|---------------|-------------|-------------------------|---------------|---------------|--------|--------------------|----------|-------------|---------------|-------------|------------------------|----------------------------------|-----------------|----------------------|--------------|---------------|--------------------|---------------|---------------------|---------------|-----------------|---------------|-----------------|----------------|-----------------|---------------|------------------------|----------------------|------------------------|-----|---|--|------------------------|-------------------|-----------------------------|---------|---------------------------------|---------|---------------------------------|---------|-----------------------------|---------|---------------------------------|---------|
| <p>UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO Código da Unidade: 0023671 CNPJ 08-778.268/0001-60 Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS Município: CAMPINA GRANDE Estado: PARAIBA UF: 25</p> | | <p>ALERGIA: <i>Não</i></p> <p>MEDICAMENTOS:</p> <p>INTOLÉCIAS:</p> <p>EXAME FÍSICO:</p> <p>PUPILAS () Fotorreguláveis () Fotorreguláveis () Anisocóricas () Glasgow: <i>15</i> PA: HGT: Snt2</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>DADOS DO PACIENTE</p> <p>PROFISSIONÁRIO Nº: 1348234 Nome: LAELSON CARMO DE OLIVEIRA Sexo: MASCULINO Profissão: SOCORRISTA Documento: SEM DOCUMENTO Ent: SEM REGISTRAÇÃO SA Bairro: CENTRO Município: REMÍCIO Estado: PA CEP: Data Atendimento: 16/11/2018 Código do Município: 251272 Cartão do SUS: DTA NASCIMENTO: 15/11/1926 QUEIXAS: CARPOTAMENTO</p> | | <p>TOMOGRÁFIA REALIZADA L.M. 15.11.18</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>MECANISMOS DO TRAUMA</p> <p>LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)</p> <table border="1"> <tr> <td>1. Abração</td> <td>19. Fratura osso fechada</td> </tr> <tr> <td>2. Antrabação</td> <td>20. Fratura osso aberta</td> </tr> <tr> <td>3. Amolação</td> <td>21. Ressecção</td> </tr> <tr> <td>4. Contusão</td> <td>22. Impingimento venoso</td> </tr> <tr> <td>5. Crepitação</td> <td>23. Laceração</td> </tr> <tr> <td>6. Dor</td> <td>24. Lesão tendinea</td> </tr> <tr> <td>7. Edema</td> <td>25. Luxação</td> </tr> <tr> <td>8. Equilíbrio</td> <td>26. Mielose</td> </tr> <tr> <td>9. Exatema tuberculosa</td> <td>27. Movimento torácico paradoxal</td> </tr> <tr> <td>10. Enrugamento</td> <td>28. Objeto encaixado</td> </tr> <tr> <td>11. Equívoco</td> <td>29. Otorragia</td> </tr> <tr> <td>12. F. Área branca</td> <td>30. Paralisia</td> </tr> <tr> <td>13. F. Área de fogo</td> <td>31. Paralisia</td> </tr> <tr> <td>14. F. Contusão</td> <td>32. Paralisia</td> </tr> <tr> <td>15. F. Contusão</td> <td>33. Queimadura</td> </tr> <tr> <td>16. F. Contusão</td> <td>34. Nivelação</td> </tr> <tr> <td>17. F. Perfuro-contato</td> <td>35. Sinal de ruptura</td> </tr> <tr> <td>18. F. Perfuro-contato</td> <td>36.</td> </tr> </table> | | 1. Abração | 19. Fratura osso fechada | 2. Antrabação | 20. Fratura osso aberta | 3. Amolação | 21. Ressecção | 4. Contusão | 22. Impingimento venoso | 5. Crepitação | 23. Laceração | 6. Dor | 24. Lesão tendinea | 7. Edema | 25. Luxação | 8. Equilíbrio | 26. Mielose | 9. Exatema tuberculosa | 27. Movimento torácico paradoxal | 10. Enrugamento | 28. Objeto encaixado | 11. Equívoco | 29. Otorragia | 12. F. Área branca | 30. Paralisia | 13. F. Área de fogo | 31. Paralisia | 14. F. Contusão | 32. Paralisia | 15. F. Contusão | 33. Queimadura | 16. F. Contusão | 34. Nivelação | 17. F. Perfuro-contato | 35. Sinal de ruptura | 18. F. Perfuro-contato | 36. | <p>EXAMES SOLICITADOS:</p> <p>() Laboratório () Ultrassonografia () Dosimetria arterial () Radiografia () Tomografia Computadorizada</p> <p>SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:</p> <p>Especialista: _____ de _____ de _____ Especialista: _____ de _____ de _____</p> <p>MÉDICO SOLICITANTE:</p> <p>PROCEDIMENTOS REALIZADOS:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>PRESCRIÇÕES E CONDUTAS</th> <th>HORARIO REALIZADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1. SRE - 2000 - 1000 - 1000</td> <td>15:15 h</td> </tr> <tr> <td>2. T. 1000 - 1000 - 1000 - 1000</td> <td>15:15 h</td> </tr> <tr> <td>3. D. 1000 - 1000 - 1000 - 1000</td> <td>15:15 h</td> </tr> <tr> <td>4. SRE - 5000 - 1000 - 1000</td> <td>15:15 h</td> </tr> <tr> <td>5. T. 1000 - 1000 - 1000 - 1000</td> <td>15:15 h</td> </tr> </tbody> </table> | | PRESCRIÇÕES E CONDUTAS | HORARIO REALIZADO | 1. SRE - 2000 - 1000 - 1000 | 15:15 h | 2. T. 1000 - 1000 - 1000 - 1000 | 15:15 h | 3. D. 1000 - 1000 - 1000 - 1000 | 15:15 h | 4. SRE - 5000 - 1000 - 1000 | 15:15 h | 5. T. 1000 - 1000 - 1000 - 1000 | 15:15 h |
| 1. Abração | 19. Fratura osso fechada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2. Antrabação | 20. Fratura osso aberta | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3. Amolação | 21. Ressecção | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4. Contusão | 22. Impingimento venoso | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5. Crepitação | 23. Laceração | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6. Dor | 24. Lesão tendinea | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7. Edema | 25. Luxação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8. Equilíbrio | 26. Mielose | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9. Exatema tuberculosa | 27. Movimento torácico paradoxal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10. Enrugamento | 28. Objeto encaixado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11. Equívoco | 29. Otorragia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12. F. Área branca | 30. Paralisia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13. F. Área de fogo | 31. Paralisia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14. F. Contusão | 32. Paralisia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15. F. Contusão | 33. Queimadura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 16. F. Contusão | 34. Nivelação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 17. F. Perfuro-contato | 35. Sinal de ruptura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 18. F. Perfuro-contato | 36. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRESCRIÇÕES E CONDUTAS | HORARIO REALIZADO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. SRE - 2000 - 1000 - 1000 | 15:15 h | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2. T. 1000 - 1000 - 1000 - 1000 | 15:15 h | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3. D. 1000 - 1000 - 1000 - 1000 | 15:15 h | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4. SRE - 5000 - 1000 - 1000 | 15:15 h | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5. T. 1000 - 1000 - 1000 - 1000 | 15:15 h | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>DIAGNÓSTICO / CID: <i>T. Col. humer.</i></p> | | <p>ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO</p> <p><i>Tatiane de Araujo Silva</i></p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |





CONEXÃO COMERCIAL MAPFRE
 PRODUTIVIDADE NUM CLICK

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DPVAT

| | | | |
|--|---|---|-------------------------------------|
| Tipo de Processo <input checked="" type="radio"/> Processo Novo <input type="radio"/> Documentos Complementares | | Atendente ADRIANA LACERDA NOGUEIRA | |
| Tipo de Sinistro Invalidez Permanente/Total | | Agência SUCURSAL CAMPINA GRANDE | |
| Nome do Requerente EDUARDO LIMA DA SILVA | | Nome da Vítima JAELOSON SIRINO DE OLIVEIRA | CPF da Vítima 10985864419 |
| Documentos Complementares | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima | <input type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> CPF da Vítima | <input type="checkbox"/> CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus | <input type="checkbox"/> Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Requerente | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Identidade / CPF do Procurador | <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Procurador | | |
| Morte <input type="checkbox"/> Certidão de Óbito (Cópia autenticada) <input type="checkbox"/> Laudo do Exame Cadavérico ESPOSO(A) <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento Atualizada (Cópia autenticada) <input checked="" type="checkbox"/> Autorização de Pagamento <input type="checkbox"/> Prova de Companheirismo junto ao INSS <input type="checkbox"/> Declaração de Dependentes na Rec.Fed. <input type="checkbox"/> Prova de Dependência na CTPS <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento ou Casamento <input type="checkbox"/> Declaração de Únicos Herdeiros <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento <input type="checkbox"/> Certidão de Óbito dos Genitores <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | Inválidez Permanente <input type="checkbox"/> Laudo do IML com Alta Definitiva Cópia autenticada | DAMS <input checked="" type="checkbox"/> Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar <input checked="" type="checkbox"/> Relatório Médico <input type="checkbox"/> Comproventes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados) <input type="checkbox"/> Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas) <input type="checkbox"/> Termo de Anuência em casos de Despesas pagas por Terceiros | |
| Outros Doctos. Entregues e Observações Declaração de ausência de laudo do IML | | | |
| | |  0124858 | |

Informação: Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até a complementação do processo

Documentos Básicos:

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus
- Proc Ori e Especifica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial Cópia autenticada
- Comprovante de Residência do Requerente
- Identidade / CPF do Procurador

<http://conexaocomercial.mapfre.com.br/DPVAT/impresaoDPVAT.aspx?Protocolo=0...> 02/08/2017





(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170437551 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JAEISON SIRINO DE OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

BENEFICIÁRIO JAEISON SIRINO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 10985864419

Posição em 13-09-2017 15:38:19

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

| Descrição | Tipo | Status | Nome |
|----------------------------------|--------------|----------|----------------------------|
| Declaração Circular SUSEP 445/12 | Beneficiário | Pendente | EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO |

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

⌂ 🔍 🗨

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.940.083 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/2011

NOME JAELSON SIRINO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSENEILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADRIANA SIRINO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
REMIGIO-PB 03/05/1995

DOC ORIGEM NASC.N. 14966 PLS.112V LIV.A-17

CATEGORIO REMIGIO-PB
CPF 109.858.644-19

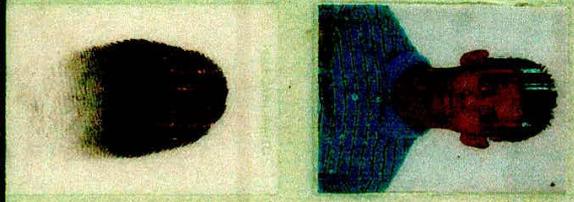
ASSINATURA DO TITULAR
Israel Azeiteiro da Silva Neto

LEI N° 7.118 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA P.150

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Jaelson Sirino de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



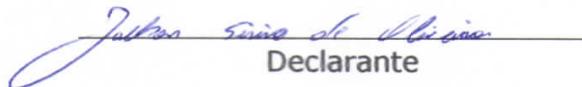
DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARANTE: JELSON SIRINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.940.083 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.858.644-19, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vitorio, nº 169, Remígio/PB, fone (83) 996565578.

DECLARO com base no Artigo 98 do Novo CPC, que: "sou pobre perante a Lei, e não dispondo de condições econômicas suficientes para arcar com custas e despesas processuais, sem que venha a causar danos ao sustento próprio e de minha família."

DECLARO, ainda, ser conhecedora das sanções civis, administrativas e penais a que estarei sujeita caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Remígio, 31 de agosto de 2020.


Declarante



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
MANDATO JUDICIAL**

MANDANTE: **JIELSON SIRINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.940.083 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.858.644-19, residente e domiciliado na Rua Joaquim Vitorio, nº 169, Remígio/PB, fone (83) 996565578.

MANDATÁRIO: **EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito regularmente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob o nº 17.980; **TATIANE DE ARAÚJO SILVA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita regularmente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba, sob o nº 26.259 com escritório profissional na Rua Bento Vitorio, nº 123, Centro, Remígio/PB, CEP: 58398-000, onde receberá as comunicações dos atos processuais.

OUTORGA: Poderes para o **FORO** em geral, aqueles especificados no art. 105 do Código de Processo Civil, para fé dos seus graus atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito, as competentes ações ou a defende-lo nas adversas, seguindo uma e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber, dar quitação, agindo conjuntamente, podendo substabelecerem no presente mandato, com ou sem reservas de poderes.

Remígio, 06 de Setembro de 2020.



MANDANTE





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio

0800638-07.2020.8.15.0551

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a AJG.

Em observância às medidas preventivas de contágio à COVID-19 (CORONAVÍRUS), deixo de designar a audiência prevista no artigo 334 do CPC, sem prejuízo da oportuna solução consensual do conflito.

1) Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 183, NCPC, devendo advertir-se, ainda, que caso considere possível conciliar, deve a resposta conter tal informação, para análise quanto a necessidade de designação de audiência.

2) Uma vez juntada contestação, intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

3) Decorrido o prazo, com ou sem impugnação, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, apontando os pontos contraditórios e controvertidos, sob pena de preclusão, ou requererem o julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

Juliana Dantas de Almeida



Juíza de Direito

